

ACTA DA 26a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional, interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 26a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um officio do presidente da 39a. turma apuradora comunicando haver, de accordo com deliberação do Tribunal, procedido a nova verificação na urna relativa á 9a. secção de Mogy das Cruzes, encontrando um excesso de <sup>2</sup>/sobrecartas. Havia, pois, novamente impugnado essa urna. Como, posteriormente, no emtanto, decidira o Tribunal se procedesse á apuração, si nas sobrecartas maiores fosse encontrada a folha do modelo 22, communicação não ter feito tal verificação. Ouvido o dr. Procurador Regional decidiu o Tribunal, por unanimidade, voltasse a urna para nova verificação de si nas sobrecartas maiores se encontravam as folhas de votação do modelo 22, e, no caso affirmativo, fosse a urna apurada. Passou-se, então, ao julgamento da urna de nº 245, ~~xxxxixxá~~ correspondente á 3a. secção da 90a. zona - Pirajuby - impugnada pela 15a. turma por constar da acta de encerramento a nota de que haviam votado 50 fiscaes, delegados de partido e votantes com ressalva, quando apenas haviam sido remettidos os documentos relativos a 27 desses votantes. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, opinou S. Excia. pela apuração da urna, de accordo com pareceres anteriores em casos semelhantes. Posta a votos a approvação desse parecer, manifestaram-se affirmativamente, com

o addendode que a turma apuradora deveria verificar a qualidade de eleitor do votantes cujos documentos não acompanhavam a urna, os desembargadores Hermogenes Silva e Vieira Ferreira e os doutores Flinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida. Votaram pela apuração, sem qualquer restrição os demais juizes, com excepção do dr. Alcides de Almeida Ferrari que era pela annullação da urna. Ficou, portanto, decidido, fosse a urna apurada, com a previa verificação da qualidade dos eleitores cujos documentos não haviam sido remettidos. Segue-se a de n.º 249, relativa á 13a. secção eleitoral da 90a. zona - Pirajuby - impugnada pela 43a. turma apuradora, por não declarar a acta de encerramento qual o numero de votantes pertencentes a outras secções. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, mandar se proceder á apuración da mesma, depois da verificação de coincidência ~~coincidência~~ cidir o numero de sobrecartas com o de assignaturas lançadas nas folha de votação. Vem, em seguida, a de n.º 242, referente á secção unica de Santo Antonio do Urú, districto de Pirajuby - 90a. zona - impugnada pela 47a. turma apuradora, de accordo com o art. 50, letra d, das Instrucções. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal que fosse a urna devolvida á turma apuradora ;para que fossem feitas as necessarias verificações, uma vez não estando bem esclarecida a impugnação. Vem, após, a de n.º 574, correspondente á la. secção eleitoral de Pitangueiras - 93a. zona - impugnada pela 40a. turma apuradora por constar da acta uma votação de 332 eleitores quando apenas foram encontradas 329 assignaturas nas respectivas folhas de votação. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal mandar apurar a urna, depois de verificado si o numero de votantes coincidia com o de sobrecartas. Passou-se então a julgar o caso d. de n.º 576, relativa á 3a. secção de Pitangueiras - impugnada pela 43a. turma apuradora por <sup>o</sup> não terem sido tomadas em sobrecartas maiores os votos dos eleitores que <sup>m</sup> apresentara <sup>m</sup> munidos de resalva. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, de accordo com determinações anteriores, fosse a mesma apurada. Segue-se a de n.º 581, referente á la. secção de Viradouro, municipio de Pitangueiras - 93a. zona -

impugnada pela 39a.turma apuradora por não terem sido enviadas ao Tribunal as folhas de votação dos eleitores extranhos á secção e por ter deixado de assignar a competente folha de votação um dos secretarios da mesa, embora tivesse o mesmo votado. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, entendeu S.Excia. não proceder a impugnação relativa á falta de assignatura de um dos secretarios, pois que constava da propria acta que o mesmo tinha-se retirado durante os trabalhos, por doente, constando, no entanto, sua assignatura, da acta de installação. Quanto á falta da folha de votação do modelo 21, referente aos eleitores extranhos á secção, talvez constassem das respectivas assignaturas da folha do modelo 22, que poderia estar contida dentro das sobrecartas maiores. Propunha, portanto, fosse a urna devolvida á turma apuradora, para que se verificasse o numero de sobrecartas e o de votantes e si não constavam das sobrecartas maiores, as folhas de votação dos referidos eleitores. Posta a votos a approvação desse parecer, manifestaram-se integralmente de accordo os desembargadores Hermogenes Silva e Vieira Ferreira e os doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto, Adriano de Oliveira e Arthur Moreira de Almeida, ao passo que os demais eram pela apuração sem restricções. Assim, por maioria, foi ordenada a devolução da urna á competente turma apuradora para a verificação determinada. Foi julgado, á seguir, o caso da de n.º 579, relativa á la.secção de Ibitiuva, districto de Pitangueiras - 93a.zona - impugnada pela 34a.turma apuradora por terem sido encontradas oito sobrecartas sem numeração, por estarem incompletas algumas series de 1 a 9 e por não terem sido tomados em separado os votos de dois eleitores não pertencentes á secção. Manifestando-se a respeito, propoz o dr. Procurador Regional a annullação da votação, por constituir um ~~meio~~ meio de authenticação a numeração das sobrecartas. Votaram pela apuração da urna, uma vez que fosse verificada a coincidência entre o numero de sobrecartas com o de votantes, o desembargador Pinto de Toledo e o dr. Jorge Araujo da Veiga, tendo o Tribunal decidido, por maioria, de accordo com o

parecer do dr. Procurador Regional. Foi julgada, á seguir, a de nº 580, correspondente á seccção unica de Taquaral, <sup>districto</sup> ~~Município~~ de Pitangueiras - 93a.zona - impugnada pela 42a.turma apuradora por terem votado dez eleitores cujos nomes estavam errados ou não constavam da respectiva folha de votação, sem assignar na folha do modelo 21. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal fosse a urna apuradora, depois de verificada a qualidade dos referidos eleitores, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga, que eram pela apuração, sem mais formalidades. Segue-se a de nº 1.066, referente á 1a.seccção de Porto Feliz - 96a.zona - impugnada pela 42a.turma apuradora sob o fundamento de não constar da folha de votação do modelo 16-B o nome do ultimo eleitor que votou e por terem sido encerrados os trabalhos da mesa receptora ás duas horas e quarenta e cinco minutos do dia 15 de outubro. Ouvido o dr. Procurador Regional, que considerava os factos apontados como simples irregularidades, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse a urna apurada. Vem, após, a de nº 1.067, correspondente á 2a.seccção eleitoral de Porto Feliz - 96a.zona - impugnada pela 43a.turma apuradora por haver sido collocado em sobrecarta commum o voto de um eleitor que se apresentara munido de resalva. Ouvido o dr. Procurador Regional e de accordo com decisões anteriores, ordenou b Tribunal, unanimemente, fosse a mesma apurada. Discute-se, em seguida, o caso da de nº 1.068, relativa á 3a.seccção eleitoral de Porto Feliz - 96a.zona - impugnada pela 42a.turma apuradora por diversas irregularidades, entre as quaes a de não estar assignada pelos membros da mesa a acta de encerramento. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, unanimemente, annullar a votação. Foi igualmente annullada a votação da urna nº 511, relativa á 2a.seccção eleitoral de Ribeirão Bonito - 97a.zona - impugnada pela 15a.turma apuradora por terem sido encerrados os trabalhos da eleição ás 16 horas, por se tratar de caso expresso de nullidade, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional. Segue-se a de nº 520, correspondente

à 3a. secção eleitoral de Dourado, municipio de Ribeirão Bonito - 97a. zona - impugnada pela 25a. turma apuradora por haver votado sem apresentar ressalva e sem que o seu voto tivesse sido collocado em sobrecarta maior, um eleitor de outra secção. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia., de accordo com pareceres anteriores, pela apuração da mesma. Votaram de accordo com esse parecer os desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga, tendo prevalecido o ponto de vista dos demais srs. Juizes que eram pela verificação de estar ou não inscripto o mencionado eleitor, contra o voto do dr. Alcides de Almeida Ferrari, que se manifestou pela annullação da mesma. Passou-se, em seguida, ao julgamento da de nº 650, referente à 3a. secção eleitoral de Ribeirão Preto - 98a. zona - impugnada por ter votado uma eleitora sem assignar a lista de comparecimento, sob o fundamento de estado emocional, no momento, justificado por attestado medico datado da vespera do pleito. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna, por entender não se poder negar o direito do voto a um eleitor que se encontré, no momento da votação, impedido de assignar o seu nome, ainda ~~mas~~ mais não tendo sido levantadas duvidas quanto á identidade do mesmo, nem tendo sido impugnado tal voto, como acontecia no caso em discussão. O attestado medico, datado da vespera do pleito, podia ser explicado pelo facto de já se achar então a eleitora com receio de ficar impossibilitada de assignar, dada a emoção de que se achava tomada. Desde que comparecera, manifestando o desejo de votar e o fez, seria injusto annullar toda a votação só porque não conseguira assignar. Posta a votos a approvação desse parecer, verificou-se ter o Tribunal decidido annullar a votação, contra os votos dos desembargadores Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e doutores Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, por considerar essencial a assignatura do eleitor. Foi julgada, á seguir, a de nº 675, relativa á 23a. secção de Ribeirão Preto - 98a. zona - impugnada pela 48a. turma apuradora por haver votado, como fiscal, sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado, um elei-

tor alistado no estado do Paraná, tendo o Tribunal decidido, unanimemente, de accordo com o dr. Procurador Regional, pela annullação da secção. Segue-se a de nº 684, correspondente á 37a. secção de Ribeirão Preto - 98a. zona - impugnada pela 9a. turma apuradora por falta da rubrica do juiz eleitoral da zona nas folhas de votação dos modelos 16, 16-A e 21. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna, por se verificar que constava da primeira pagina uma nota assignada pelo juiz eleitoral competente, declarando se acharem todas as folhas assignaladas pelo carimbo do cartorio, o que realmente se constatava. Posta a votos a approvação do parecer, verificou-se um ~~xxxxy~~ empate, pois, enquanto os desembargadores Hermogenes Silva, Vira Ferreira, e os doutores Alcides de Almeida Ferraz, Plinio Barreto e Arthur Moreira de Almeida votavam pela apuração, depois do confronto entre a folha de votação e a lista official dos eleitores da zona, os demais eram pela apuração sem maiores formalidades. Proferindo o seu voto de desempate, o senhor desembargador Presidente opinou por esta ultima decisão, ficando, portanto, determinado fosse ella apurada, sem quaesquer outras formalidades. Passou-se, finalmente, ao julgamento da urna de nº 878, relativa á la. secção de Corumbatãhy - districto de Rio Claro - 101a. zona - impugnada pela 7a. turma apuradora, a requerimento do representante do Partido Republicano Paulista, por nella haver votado o eleitor Americo Ceccato, com a observação de que fôra omittido na lista dos eleitores da secção, quando o numero de inscripção apresentado pelo mesmo pertencia ao de d. Angelina Cassavia. Tendo-se verificado, da acta de encerramento, que a mesa receptora consignara que, embora tivesse assignado na folha de votação esse eleitor, fôra elle impedido de depositar o seu voto na urna por não estar munido de resalva, nem ser fiscal, determinou o Tribunal, unanimemente, fosse a urna apurada. Antes de ~~XXXXXXXXXX~~ serem encerrados os trabalhos do dia, o senhor desembargador Presidente propoz ao Tribunal que fossem dissolvidas varias das turmas apuradoras, pois que, sendo o julgamento das impugnações mais lento que o da apuração, muitas turmas têm permanecido sem serviço, parecia de conveniencia que fosse o numero das mesmas reduzido a 10, isto

é, da 10a. á 19a.turma. Desse modo, quasi todos os Juizes do interiorpoderiam voltar ás suas comarcas. Essa proposta foi unanimemente approvada pelo Tribunal, com um addendo do dr. Alcides de Almeida Ferrari, no sentido de serem abonados aos Juizes do interior, mais dois dias, para entregado material e regress ás suas comarcas. Á seguir, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião, a realizar-se, no dia seguinte, 4, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrassê a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.